



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N° 032/2007.

Taperoá em 28 de novembro de 2007.

Altera a redação das alíneas a, b, c, d; altera a redação do inciso I, II; revoga os incisos III e IV, revoga o parágrafo 3°, todos estes, constantes do art. 3°, do Capítulo II, da Seção I, da lei Municipal N° 18/96, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, bem como revoga ao art. 11° da mesma Lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica alterada a redação das alíneas a, b, c, d, do inciso I, II do art. 3°, do Capítulo II, da Seção I, da Lei Municipal N° 18/96, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

1— Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

II — Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante dos assistentes sociais;
- b) 01 (um) Representante das entidades ou associações comunitárias;
- e) 01 (um) Representante da entidade de atendimento à infância e a adolescência;
- d) 01 Representante de Entidade de idosos;

III - Revogado;

IV - Revogado;

Parágrafo 3º - Revogado;

Art. 11º - Revogado;

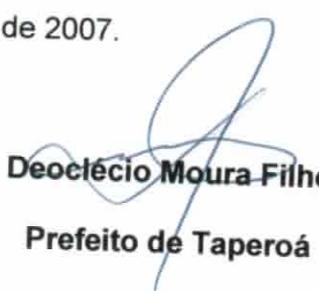
Art. 2º - Fica determinado ao Setor competente de publicação, desta Administração Pública Municipal, a realizar todos os procedimentos que se façam necessários para efetiva regularização da presente Lei.

Art. 3º - Fica ainda determinado ao Setor competente de Publicação desta Administração Pública Municipal, após a sanção, republicar a Lei Municipal N° 18/96, **com a restrita e exclusiva nova redação apenas das alíneas a, b, c, d; do inciso I, II; da revogação dos incisos III, IV e do parágrafo 3º, todos estes constantes do art. 3º, do capítulo II, da Seção I, da Lei Municipal N° 18/96, bem como da revogação do art. 11º da mesma Lei**, tudo combinado com o que trata o art. 1º da presente Lei Municipal em aprovação.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos ao dia da publicação da Lei Municipal que tratou Reestruturação Administrativa do município de Taperoá-PB.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Taperoá, 28 de novembro de 2007.


Deoclécio Moura Filho

Prefeito de Taperoá